



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA

PROCESSO: 202014304001600

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

ASSUNTO: **Resposta a impugnação IDANP.**

DESPACHO Nº 273/2021 - GABGCFT- 14375

Em atendimento ao **DESPACHO Nº 78/2021 - GELCC- 14350 (000018343074)**, que encaminha pedido de impugnação do Instituto de Desenvolvimento e Administração de Negócios Públicos - IDANP (000018167974), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.397.720/0001-02, com sede na Rua 3, nº 628, Ed. Francisco Froes, Setor Central, Goiânia-GO, representada pelo Sr. Pierre Barcelos Fernandes, a cerca do Edital de Chamamento Público nº 01/2021-SEDI, passamos aos esclarecimentos:

1. Da Crítica Situação da Infraestrutura das Unidades:

Os equipamentos públicos pertencentes ao Lote 1 são objeto dos Convênios 658392/2009 e 701596/2011, celebrados entre esta Secretaria e o Governo Federal, as obras estão em fase de conclusão, como relatado no Termo de Referência, exceto Santo Antônio do Descoberto, Goiânia e Aparecida de Goiânia estão operacionais. Quanto aos demais equipamentos públicos desse lote, cabe invocar o subitem 6.5 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - SEDI que estabelece:

6.5 No tocante as EFGs “não operacional” (Quadro 02), ou seja, municípios de Mineiros e Valparaíso de Goiás, com status atual de medição de obra de 95,28% e 96,06%, respectivamente, caso no início da vigência contratual estejam sem condições de uso efetivo, suas metas físicas e financeiras (oferta de vagas/STAI e recursos) serão remanejadas, conforme previsto nos subitens 9.2, 9.2.1 e 9.3 ou conforme recomende o interesse público poderão ser executadas em UDEPIs (7.2.2 e 7.3) nos referidos municípios.

Cumpri-nos registrar que a SEDI vem desenvolvendo ações para sanar todas as pendências relativas as 5 obras e que caso haja necessidade de intervenção de vulto na infraestrutura, ampliações, grandes reformas serão objeto de composição futura a serem tratados em processos próprios e com a disponibilização de recursos novos.

Dentre as principais ações citamos a contratação da empresa Caixa Econômica Federal - CEF, na modalidade "CAIXA Políticas Públicas", cujo objeto é *"prestação de serviço de análise e assessoria em projetos e empreendimentos, bem como de assistência técnica em serviços de engenharia, contendo parecer técnico sobre a documentação de cada obra, parecer técnico com análise de custos, relatório de vistoria técnica de engenharia, parecer técnico com análise das propostas para conclusão das obras e prestação de contas final dos convênios"*.

Ademais, consta do Diário Oficial do Estado - DOE nº 23.482 de 03/02/2021, a publicação do aviso de Edital de licitação sendo o objeto *"registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, conforme as condições e especificações do edital e seus anexos"*.

As duas ações mencionadas são suficientes para atender a todas as demandas de intervenção para apontadas.

Quanto ao equipamento público referente ao Lote 2 foi elaborada pela Goinfra a proposta de "Reforma e Ampliação Inicial" de acordo com os levantamentos *in loco* e o programa de necessidades da escola, inclusive com recursos aprovados no orçamento da Pasta, no momento em fase de contratação da empresa do ramo de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo para a reforma da EFG em Artes Basileu França, conforme objeto descrito no objeto do Termo de Referência:

Projeto Básico: etapa destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento do projeto e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao interrelacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos e de prazos dos serviços de obra implicados.

Projeto Executivo: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas do projeto e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à contratação e à execução dos serviços de obra correspondentes.

Nos projetos deverão ser contemplados: Arquitetura; Sinalização/Comunicação Visual; Paisagismo; Terraplanagem; Fundação; Estrutural - Superestrutura; . Estrutural - Cobertura; Hidráulica; Esgoto sanitário; Águas pluviais (captação e drenagem); Instalações elétricas - Normal; Instalações elétricas - Estabilizada; Instalações elétricas - Subestação (AVALIAR A NECESSIDADE DE SUB. ABRIGADA); Telefonia; Rede lógica - Sistema de Cabeamento Estruturado; CFTV e Controle de Acesso; Detecção e Alarme Contra Incêndio; Prevenção e Combate a Incêndio; Ar Condicionado; Elevadores; SPDA; Impermeabilização; Gás; Pranchas de desenho - relação dos projetos / número de pranchas / CD / escalas/carimbo; Composição dos custos unitários de todos os serviços em nível de Projeto Básico; Orçamento da obra em nível de Projeto Básico; Caderno de encargos e especificações técnicas de todos os projetos em nível de Projeto Básico; e Memorial de cálculo dos projetos estruturais, climatização, hidro-sanitários, combate a incêndio e elétrico.

Destaca-se, ainda, que nos subitens 10.7, 10.7.1 e 10.7.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021- SEDI, foi prevista a possibilidade de utilização de recursos oriundos deste Chamamento para ações de manutenção e adequação, mapeadas pelas

entidades por ocasião das visitas *in loco*, ou seja, identificação das demandas necessárias para garantir as condições de início das atividades:

10.7 Para fins de financiamento de manutenção e adequação da estrutura física e laboratorial do equipamento público transferido, compreendendo a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, a OSC poderá utilizar dos recursos transferidos até o limite de 10% para Ofertas de Vagas, bem como os recursos previstos na Linha de Atuação 1: Ambientes de Inovação - Investimento.

10.7.1 Essa alteração de destinação de recursos (metas para manutenção e adequação) de até 10%, exclusivamente para as ofertas de vagas, ocorrerá mediante aplicação de ajustes nas metas (ofertas de cursos e serviços), via remanejamento desse quantitativo, ou seja, supressão de vagas, nas respectivas categorias, de forma proporcional ao valor dessa manutenção, mediante conversão em valor de horas aulas/carga horária (Figura 7).

Quanto a emissão dos alvarás e certificados não é impeditivo para a oferta de cursos, haja vista que os mesmos estão ocorrendo de forma regular, mediante emissão de Atos de excepcionalização de matrículas, enquanto estas demandas de ajustes na infraestrutura são encaminhadas.

Por todo exposto, restou demonstrado que a SEDI conhece a realidade de suas unidades, que é possível executar as metas propostas, e que estão sendo encaminhadas ações de curto prazo para sanar as deficiências estruturais de maior porte dessas Escolas, e que existem recursos no próprio Chamamento para atender as demandas mais emergentes, da ordem de **R\$ 2.341.773,00**.

2. Do Custeio da Orquestra Filarmônica de Goiás

Preliminarmente, registra-se que está equivocada a interpretação da instituição no tocante ao cumprimento das cargas horárias e forma de contratação dos profissionais para atuação no Núcleo de Formação Musical/OFG.

O Quadro 1 apresenta as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais que atuam no Núcleo de Formação Musical (Orquestra Filarmônica de Goiás) com carga horária semanal de 40 horas, nesse sentido todas as atividades estão integradas à carga horária semanal contratada, ou seja, as cargas horárias das atividades não são somadas à carga horária semanal contratada, o Quadro 1 detalha esse entendimento que está descrito no Termo de Referência Subitem 8.6.2.8.

QUADRO 1 - CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO MUSICAL					
DESCRIÇÃO	ENSAIOS¹	ATIVIDADES²	AULAS FORMATO MASTERCLASS³ / ATIVIDADES EDUCACIONAIS	TOTAL	OBSERVAÇÃO
Spalla	25	13	2	40	<i>Masterclass</i> : aulas mensais em formato <i>masterclass</i> para alunos de curso Técnico de Nível Médio e alunos da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás.
Chefes de Naipe	25	13	2	40	<i>Masterclass</i> : aulas mensais em formato <i>masterclass</i> para os alunos da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás, Orquestra Pedro Ludovico Teixeira e Banda Sinfônica Jovem de Goiás, ambas do Núcleo de Altas Habilidades.
Músicos de Seção	25	13	2	40	Atividades educacionais junto a Banda Sinfônica Jovem de Goiás, Big Band Basileu França, Orquestra Infantil Mozart e em cursos de Formação Inicial e Continuada.

1- Ensaios: até 5 horas diárias, conforme a Lei nº 3.857/1960.
2- Outras atividades: contemplam ensaios extras, apresentações, turnês e estudos individuais.
3- *Masterclass*: é uma expressão inglesa que se refere a uma aula dada por um especialista detentor de notório saber em determinada área do conhecimento. A expressão é empregada principalmente nas artes e, em particular, na música.

FONTE: Edital de Chamamento - Subitem 8.6.2.8

Por todo exposto, restou demonstrado que esses profissionais serão contratados com CBO de músicos, uma vez que desenvolverão atividades exclusivas para atuação dessa categoria profissional detalhadas no Quadro 1.

No tocante ao citado "*descompasso dos valores e a realidade da OFG*" requerido pela entidade informa-se que causou estranheza o alegado valor de R\$ 466.666,66 de repasse mensal da OFG referente ao extrato do Contrato nº 17/2020 - Secult, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, pois de fato como a própria Instituição cita trata-se de outra Secretaria, que certamente utilizou-se de valores e metodologia de remuneração divergentes daquela que balizou o Termo de Referência da SEDI, sendo assim, essa Pasta não possui propriedade para perseguir esse tema, repito de outra Pasta.

Ademais, em atendimento a solicitação da Controladoria Geral do Estado - CGE, por meio do Despacho nº 22/2021, em 15/01/2021, foi acostado aos autos o "Anexo - Referência de Valores Orquestra", conforme cópia em anexo (000018463070), onde é possível observar que os valores referenciais para custeio desse gasto mensal, ou seja, proventos dos músicos é de R\$ 254.721,60, porém é sabido que os valores a serem praticadas em prol do Termo de Colaboração consistem em objeto da proposta técnica e plano de trabalho a ser apresentado pela entidade, desse modo, trata-se apenas de referência sendo permitido sofrerem alterações desde que observado piso salarial da categoria em sindicato próprio.

Os valores utilizados como referenciais para a composição de custos levam em consideração as realidades regionais, não sendo prudente comparar os gastos de uma instituição já sedimentada como a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (OSESF), com sede própria, com mais de 200 músicos em seu quadro (entre instrumentistas e cantores), que realiza turnês nacionais e internacionais, com

a realidade da Orquestra Filarmônica de Goiás, que é uma instituição com cerca de 50 músicos, ainda em processo de estabilização institucional.

As demandas são bem distintas e o valor disponibilizado para manter a OFG anualmente é quase 50% maior ao que o poder público gasta com essa despesa na atualidade, sendo que toda a temporada da OFG deverá ser realizada em parceria com outros entes federativos e instituições diversas, evitando gastos com locação de espaços, transporte de instrumentos e equipamentos, deslocamento de profissionais, divulgação, dentre outros.

Os valores reservados para pagamento de salário e para a realização dos concertos são compatíveis com a realidade local e com boa gestão serão mais que suficientes para cumprir as metas estabelecidas.

Outrossim, no caso de turnê nacional e projetos especiais, o Estado poderá prover recursos adicionais, se for constatado o interesse público e a relevância cultural para Goiás.

O Contrato nº 17/2020 – SECULT, publicado no Diário Oficial, diz respeito a uma excepcionalidade, celebrado para resolver uma situação emergencial e não se aplica às questões do presente Chamamento Público.

3. Do Procedimento Simplificado para Contratação do Corpo Artístico da OFG

Por meio do Despacho nº 268/2021 (000018445257) essa Comissão formalizou à Gerência de Compras Governamentais alteração dos subitens 8.6.3.3, 8.6.3.4 e 8.6.3.4.1. Essa nova redação em nada impacta na elaboração da Proposta e Plano de Trabalho, haja vista que são situações do cotidiano do equipamento público a serem implementadas após a celebração do Termo de Colaboração, que passará a vigor da seguinte forma:

8.6.3.3 A OSC fará um processo seletivo externo garantindo a participação de profissionais que já atuam na instituição de ensino, bem como pessoas externas.

8.6.3.4 Caberá à direção do EFG em Artes Basileu França, juntamente com o Maestro Titular e Diretor Artístico da OFG, definir o formato e condições deste processo seletivo externo e constituir uma banca examinadora, podendo para isso contar ou não com examinadores externos.

8.6.3.4.1 Caberá ao Maestro Titular e Diretor Artístico da OFG a definição final dos membros aptos a compor o corpo sinfônico na nova gestão.

4. Da Insuficiência de Recursos para Aquisição de Insumos

A resposta quanto aos questionamentos do item 4 serão respondidas em conjunto com o item 5, pois se tratam da mesma temática de custeio.

5. Da Discrepância com a Instituição Paradigma

A resposta quanto aos questionamentos do item 5 é respondida em conjunto com a do item 4, pois se tratam da mesma temática de custeio.

Preliminarmente, destacamos que foi intencionalmente registrado no Termo de Referência a necessidade de se garantir um **percentual mínimo** dos valores orçados, que devem ser considerados por ocasião da elaboração dos planejamentos da OSC, com a finalidade precípua para aquisição de insumos para as práticas pedagógicas e acervo bibliográfico, o que pode ser verificado no item 12.21, ou seja estamos tratando de recursos da ordem de R\$ 1.810.896,50 para os Lotes 1 e 2, repisando que é percentual mínimo, ou seja, dependendo das estratégias de gestão da OSC, da justeza de seus processos, esses valores poderão ser majorados: "*Após a definição de custeio com pessoal, subitem 12.20.1, a aplicação dos percentuais deve preservar no mínimo 5% para destinação em: acervo bibliográfico e insumos para as práticas laboratoriais e pedagógicas que estão diretamente relacionadas a atividade fim objeto deste documento*".

Observa-se que a interpretação realizada pelo reclamante (sic) "*Ora os valores de referência deveriam ser consubstanciados a partir dos gastos do tesouro estadual e não de repasses do FUNDEB*", está de pleno equivocada. Está claro que os recursos são oriundos do Tesouro Estadual, a menção ao FUNDEB tem no seu uso a definição dos valores base necessários a fim de compor o valor do custeio do presente Chamamento, que será detalhado na sequência.

No tocante ao apontamento (sic) "*DA DISCREPÂNCIA COM A INSTITUIÇÃO PARADIGMA*", é necessário registrar, novamente a leitura parcial dos critérios postos no Termo de Referência. Em nenhum momento nos documentos constantes dos autos do Chamamento Público em tela, os Institutos Federais, cuja base de dados está disposta na Plataforma Nilo Peçanha, foram apontados como paradigma (conjunto de formas vocabulares que servem de **modelo** para um sistema de flexão ou de derivação) para construção de qualquer critério do Chamamento. Toda base referencial para compor os valores máximos de custeio das atividades previstas no Chamamento em tela, foram lastreadas **a partir dos valores dispostos na Portaria Interministerial**, ou seja, repisando o tema, foi utilizada como instrumento referencial e balizador, e os valores finais do projeto (Chamamento) estão intrinsecamente vinculados com a limitação financeira imposta pelo orçamento disponibilizado para a SEDI.

Nesse sentido, ratifica-se que esses valores máximos para os quais essa Secretaria se dispõe a pagar para seleção de propostas na celebração de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com uma Sociedade Civil (OSCs), tem explicação e estão fundamentados no próprio **Termo de Referência**, das quais destacamos as seguintes premissas:

11.1 O Valor **Unitário Referencial** a ser considerado para financiamento desse projeto teve como **referência preliminar** a Portaria Interministerial do Ministério da Educação – "PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019" que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2020;

11.4 Nesse contexto, o valor anual por aluno previsto na Portaria Interministerial, para o Estado de Goiás, para educação básica nos cursos de educação profissional integrado ao Ensino Médio, no exercício de 2020, é de R\$ 5.249,50, o que corresponde, nesse caso, a um valor hora-aula de **R\$ 6,56**.

11.6 Para determinar o valor hora-aula utilizado neste chamamento – Valor Unitário Referencial, toma-se como base o valor hora-aula do subitem 11.4, previsto na Portaria Interministerial (R\$ 6,56), e aplica-se **um incremento percentual de 25%**, para os cursos Técnico de Nível Médio, Qualificação Profissional e Capacitação Profissional, perfazendo **R\$ 8,20**.

a) O percentual de 25% aplicado destina-se a atender às necessidades das EFGs que possuem infraestrutura laboratorial robusta e diferenciada de uma escola de ensino regular, e, sendo assim, demandam manutenção e atualização, aquisição de insumos para realização de atividades práticas, além da necessidade de desenvolver de projetos integradores, ações de STAI, visitas técnicas, dentre outras, ou seja, custos que não fazem parte da execução do ensino regular (propedêutico).

11.7 De outro lado, para o nível de Educação Superior na oferta de cursos de tecnologia, a composição do Valor Unitário Referencial **foi acrescido 30%** sobre o valor do item 11.6 alínea “a”, haja vista essa categoria de oferta requerer a obrigatoriedade de recursos humanos com pelo menos 30% de Mestres e Doutores (artigo 52, inciso II da Lei nº 9.394/1996), estrutura física, laboratorial e biblioteca diferenciada, além de quadro técnico qualificado e específico para sua gestão que perfaz o valor de **R\$ 10,66**.

Nessa seara, é importante frisar que a utilização da Portaria Interministerial é a base para se estabelecer um parâmetro ao definir o teto orçamentário proposto, pela importância de sua abrangência e isenção, tendo em vista que sua elaboração é cunho Federal (Ministério da Educação), utilizada para se estabelecer: “[...] os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no exercício de 2020.”

Ainda, nesse contexto, ressaltamos que na própria Portaria Interministerial, em seu **Art. 2º**, reproduzido abaixo, **estabeleceu um valor mínimo nacional por aluno de R\$ 3.643,16**, que ao se considerar as nuances dos diferentes tipos de ofertas, número de alunos atendidos, dentre outras, ficou definido que o valor mínimo para Goiás seria de R\$ 5.249,50, ou seja um incremento da ordem de 44,09%. Esta secretaria sabedora das condições especiais das ofertas inerentes às Escolas do Futuro, contemplou para este Chamamento, um novo incremento de mais 25% ou 30%, dependendo da categoria de oferta, o que eleva e define, por conseguinte os valores adotados referenciais unitários de hora aula, R\$ 8,20 ou R\$ 10,66, ou seja, R\$ 6.560,00/ano (800 horas) ou R\$ 8.200,00/curso (1.000 horas) para educação básica e na Superior R\$ 8.528,00/ano (800 horas) ou R\$ 21.320,00/curso (2.000 horas).

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, § 1º e § 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 3.643,16 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), previsto para o exercício de 2020). (Portaria Interministerial).

Não bastasse isso, caso haja alguma demanda mais específica para as ofertas a serem apresentadas pela OSC, o Quadro de Metas proposto pode ser flexibilizado, sem comprometer os valores contratualizados. Assim, é possível (re) ajustar em até 20%, para mais ou para menos, conforme previsto no subitem 10.8.3, sem que isso interfira na pontuação da análise da Proposta e do Plano de Trabalho da OSC, vejamos:

10.8.3 Por ocasião do planejamento financeiro, por categoria e curso, em função da especificidade dessas ofertas (custo), o quadro geral de ofertas e custeio (Anexo 5 - 000017360960), contido nesse chamamento, poderá ser flexibilizado pela OSC, em até 20%, respeitado o previsto no item 9.2 (remanejamento dentro da mesma categoria).

10.8.4 A flexibilização, se dá em termos de redefinição de vagas, dentro da mesma categoria, sem que haja alteração nos valores contratualizados, ou seja, a OSC poderá optar por compor um portfólio de cursos de maior custo e com isso reduzir as metas em até 20%, de outro lado, se optar por cursos de perfil de menor custo poderá aumentar o quantitativo de vagas, dentro do limite estabelecido, sem que haja interferência na medição de sua eficiência e eficácia.

Com essas condicionantes, compete a OSC avaliar sua competência técnica, pedagógica, administrativa-financeira e logística para operacionalizar, caso seja de seu interesse a presente proposta, entabulando todas as demandas necessárias para tanto. É nesse diapasão que o Termo de Referência, estabelece a premissa de no mínimo 2 anos de experiência prévia, contidas no Item 7, Inciso VI - Das condições de Participação “**Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014)**”, o que pressupõe que a OSC domine todas as etapas, fases e condições inerentes ao objeto contratual, para fins de propor e adequar sua Proposta e Plano de Trabalho no atendimento às metas pactuadas (contidas no Chamamento) a ser avençada entre as partes.

De outro lado, a título de esclarecimento, registra-se que a menção dos Institutos Federais e a apresentação do link da Plataforma Nilo Peçanha tem o condão didático de demonstrar o amplo espectro de atuação da Educação Profissional. Os Institutos Federais oferecem desde cursos de Doutorado, Mestrado, Bacharelados, Licenciaturas, Técnicos e de Qualificação Profissional. **Possuem uma de Rede de 653 unidades, distribuídas em todo o território nacional, ofertam mais de 10.800 cursos, ingressam anualmente mais de 443.500 alunos, concluem acima de 203.600**, ou seja, a comparação é meramente ilustrativa e não foi objeto de qualquer construção de critérios para o presente Chamamento.

Nessa perspectiva, e para que se possa estabelecer algum grau de comparação (não foi essa a intenção do TR), entre a Rede Federal e a Rede das Escolas do Futuro do Estado de Goiás que **possuem 5 escolas, todas sediadas no Estado de Goiás, e que projetam uma oferta de 18.681 vagas**, tem que se considerar, em função da razoabilidade e coerência analítica dos dados, ressaltar uma série de elementos, dentre vários outros destacamos: selecionar os cursos similares entre as duas redes (categorias de ofertas), haja vista que nosso foco está na oferta de cursos técnicos, qualificação e capacitação profissional (somente o Basileu França - Lote 2 terá oferta no ensino superior - 97 vagas); os Institutos Federais possuem um quadro de profissionais com 97,24% de efetivos e 85,48% Mestres e Doutores, destes 95,72% em regime de dedicação exclusiva; autonomia de cada instituição com estrutura administrativa própria, dentre outros aspectos. Nessa seara o custo comparativo entre os valores hora-aula/aluno será substancialmente menor entre as duas redes.

Vale ressaltar, e a título de exemplo, um dos valores que está sendo praticado atualmente pelas Organizações Sociais para cursos Técnicos e de Qualificação, que é de R\$ 6,46 hora-aula, e o valor projetado neste projeto é de R\$ 8,20, ou seja, já houve uma correção de 27,13% sobre os valores praticados.

Quanto ao questionamento de que “se respalde no padrão relativo à Instituição paradigma, fixando-se o limite de 85% do total de despesas” para custeio de pessoal, ratificamos o posicionamento previsto no Termo de Referência, que estabelece um parâmetro bastante elástico que varia entre 65% a 76%. Novamente a citação da Rede Federal é meramente comparativa, e que foi devidamente excepcionalizada, “onde verifica-se, também, que a média nacional de gastos com pessoal é da ordem de 84,62%, para toda Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica em 2019, importa destacar que estes valores estão acima dos valores máximos previstos neste documento, pois essa Rede possui 97,24% de profissionais efetivos e 85,48% Mestres e Doutores”. O limite superior prudencial de 76%, foi justificado e “objetiva dar viabilidade administrativa e operacional destes equipamentos públicos” e quanto ao limite mínimo “tem

o condão de garantir um parâmetro mínimo para remuneração das equipes docente e técnico-administrativa que atuam no âmbito das EFGs", que são elementos definidores de políticas propostas pela SEDI, contido nos subitens 12.20.2 e 12.20.3 dentre outros.

Ainda, quanto a citação sobre a "alocação de recursos" (Segmentação de dados, Desconsideração de despesas e Desconsideração da demanda), deve ser observada toda a concepção contida no Termo de Referência, ou seja, de forma simplificada, OSC recebe recursos na forma de duodécimos para cumprir um quadro de metas, segundo critérios de quantidade e qualidade, **para tanto é de sua competência estabelecer o planejamento para sua execução.**

Enfatiza-se que na Educação Profissional adotamos o critério de organização das ofertas segundo Categorias (Superior, Técnico, Qualificação e Capacitação Profissional), cuja oferta de cursos decorre de um planejamento anual, segundo demandas identificadas local ou regionalmente, conforme foco operacional definido no TR; observado o Catálogo Nacional de Cursos. E cada curso deve considerar suas especificidades, compondo nessa perspectiva valoração individual diferentes, mas que no conjunto de ofertas devem ser contrastados com o valor a ser repassado à OSC, tendo como unidade de custeio o valor hora aula aluno, cujo montante é bastante e suficiente para atender todas as demandas de execução da Proposta e Plano de Trabalho, ou seja, a título de exemplo, um aluno que faz um curso de 1.000 horas, terá para financiamento dessa oferta: 1.000h x R\$ 8,20 perfaz por aluno R\$ 8.200,00. Nesse sentido, segundo o chamamento no ato da matrícula (acesso) repassar-se-á o equivalente a 30%, ao longo do curso (permanência) 60% repassados mensalmente e por ocasião da certificação/diplomação, o valor restante da ordem de 10%.

Quanto a afirmação "apenas 35% das vagas dos cursos técnicos são em parceria com a Secretaria de Estado da Educação", a interpretação quanto ao objeto da parceria está equivocada, ou seja, o objetivo da parceria com a SEDUC é disponibilizar 35% das vagas dos cursos Técnicos e de Qualificação Profissional aos alunos matriculados na 2ª e 3ª séries do ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino, exclusivamente visando dar atendimento a uma política pública educacional, que não pressupõe nenhum tipo de transferência de recursos, como forma de contribuição e conjugação de esforços entre as Pastas.

6. Da Ausência de Previsão de Remuneração e da Discrepância da Realidade com as Unidades Paradigmas

Instar apontar que a elaboração de uma matriz salarial que consubstanciará a elaboração do Plano de Cargos e Salários é de responsabilidade da OSC, prevista no Termo de Referência, devendo para tanto observar os valores contidos no presente Chamamento e em atendimento a legislação trabalhista vigente, bem como os pisos salariais dos respectivos Sindicatos das categorias.

Quanto ao tema referente a discrepância nos valores para custeio o mesmo foi tratado na resposta aos questionamento 4 e 5.

7. Do Horário de Funcionamento e os Reflexos Trabalhistas (Horas-Extra e Adicional Noturno)

Os horários de funcionamento das unidades, são escalonados para o atendimento ao objeto, ou seja, em 03 turnos. Oportuno o registro que as Escolas de forma regular, operam nos três turnos (matutino, vespertino e noturno), de segunda a sexta e em alguns casos sábados e finais de semana, no entanto, as cargas horárias semanais de cada trabalhador devem ser respeitadas, nesse caso, estamos falando da possibilidade de construção de equipes e de escalas de revezamento.

O Edital de Chamamento estabelece os horários de atendimento aos usuários das Escolas do Futuro, cabendo à OSC se adequar a realidade, levando em consideração os aspectos financeiros, humanos, bem como aqueles de demandas locais, com contratações em regime de escalas, praticando o valor de mercado, salário da categoria, sindicatos, de acordo com a carga horária, já amplamente divulgado no Edital de Chamamento Público e corroborado com as explicações do item 5 deste questionamento.

A Portaria Interministerial do Ministério da Educação foi utilizada como referência, por ser a base utilizada no sistema educacional, ela estabelece o valor hora-aula de R\$ 6,56 para o Estado de Goiás, conforme foi exposto no subitem 11.4, e o valor estabelecido neste Chamamento Público supera este valor sendo **majorado em 25%**, para os cursos Técnico, de Nível Médio, Qualificação Profissional e Capacitação Profissional, perfazendo total de R\$ 8,20, hora-aula.

Por outro lado, no que tange a Educação Superior na oferta de cursos de tecnologia, a composição do Valor Unitário Referencial foi **acrescido 30%** sobre o valor do item 11.6, totalizando R\$ 10,66.

Cabe invocar as boas práticas de gestão de pessoas que possuem premissas suficientes para mitigar o problema relatado pela entidade, tais como: avaliar a demanda da oferta de cursos por modalidade e categoria e definir a carga horária de contratação semanal mensalista ou horista (20h, 40h, 44h), bem como a adotar escalas de trabalho com monitoramento que o tema exige, de modo a não permitir que ultrapassem a carga horária prevista nas legislações aplicáveis e ao mesmo tempo deem efetividade a gestão da OSC.

8. Da Ausência da Previsão de Reajustes de Valores

A Minuta do Termo de Referência em sua 3ª Versão (000016158660), estabelecia nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.4 um reajuste anual, vejamos:

- a) A Portaria Interministerial é atualizada pelo Governo Federal, anualmente, no mês de dezembro, para vigência no ano subsequente.
- b) Os valores futuros a serem praticados nos Anos II a V de execução dessa proposta, serão aqueles registrados nas Portarias Interministeriais respectivas, acrescidos dos percentuais explicitados nos subitens 11.6 e 11.7.

Ocorre, que a SGI/GEFIN no ato da elaboração das Requisições de Despesas nº 16 e 17 (000017240591 e 000017243514) solicitou que tal previsão de reajuste anual fosse excluída do Termo de Referência em decorrência da modelagem jurídica da Proposta que não prevê a figura do "reequilíbrio" e sim de "realinhamento" financeiro que deve ser considerada em regime de extrema excepcionalidade.

Neste contexto, caberá a OSC ao elaborar sua Proposta e o Plano de Trabalho avaliar e prever todas as despesas operacionais para a gestão dos equipamentos públicos, tanto das unidades geridas, quanto da unidade gestora (unidade administrativa), de

forma a atender as metas contratualizadas, ou seja, a apresentação dos referidos documentos, por si só representa a anuência da OSC quanto a exequibilidade do Projeto proposto.

Ademais, a Lei nº 13.019/2014 não prevê reajuste nesse Termo de Parceria uma vez que difere de contratos administrativos comuns regidos pela Lei nº 8666/1993.

Ato contínuo a Comissão elaborou nova Minuta, ou seja, dessa feita, em 4ª Versão (000016949319) para dar atendimento a esse pleito, que foi consubstanciada no respectivo Edital de Chamamento Público nº 01/2021-SEDI.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Gerência de Compras Governamentais** para providências a seu mister.

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, ao(s) 02 dia(s) do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Superintendente**, em 12/02/2021, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018460879** e o código CRC **BDA2D819**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202014304001600



SEI 000018460879